



**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2021-SEMFAZ/SEME/PMS.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, REPRESENTADA PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE.**

Pelo presente instrumento público de colaboração e nos melhores termos do direito, as partes ao fim assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA** inscrita no **CNPJ N° 23.066.640/0001-08**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/SEMFAZ/PMS** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEME/PMS**, situadas na Av. Santana, n° 2913, Paraíso, Santana/AP, CEP: 68928-060, neste ato representadas respectivamente, pelo Secretário Municipal de Fazenda–SEMFAZ/PMS, Sr. **JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o n.º 209.389.182-49, portador do RG n° 15.4854 POLITEC/AP e pelo secretário **AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**, brasileiro, casado, pedagogo, inscrito no CPF n° 571.297.112-72, portador da identidade n° 255459 POLITEC/AP, doravante simplesmente denominados como **PARCEIRO PÚBLICO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Tabapuã n° 540, Itaim Bibi – SP, inscrita no CNPJ sob n° 61.600.839/0001-55, neste ato representada por seu representante legal **JULIO CESAR DA SILVA**, portador do RG n° 1493447-7-SSP/MT e CPF n° 728.504.181-53, Gerente Regional Norte do CIEE, denominado **PARCEIRO PRIVADO** na condição de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2.014 e na Lei Municipal n° 904/2010 - PMS, consoante o processo administrativo n° 6137/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a intermediação, pelo **PARCEIRO PRIVADO**, na condição de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, para atender as necessidades do **PARCEIRO PÚBLICO**, na figura do Município de Santana - Amapá, de acordo com a Lei n° 13.019, de 31/07/2014 e Lei Municipal 904/2010 - PMS, observando no que couber a Lei n° 11.788/2008.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

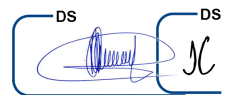
II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I- DO PARCEIRO PRIVADO:**

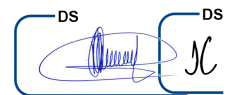
a) Localizar e captar oportunidades de estágio, conforme as características do programa estabelecido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;





**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**

- b) Ajustar as condições de realização do estágio mediante a disponibilidade do PARCEIRO PÚBLICO, observando as atividades a serem realizadas pelos estagiários e a compatibilidade do curso do estudante com o seu contexto profissional;
- c) Indicar estagiários para a realização de atividade compatível com o currículo de cada curso;
- d) Providenciar o pagamento do seguro de acidentes pessoais;
- e) Cadastrar os estudantes candidatos;
- f) Fazer o acompanhamento administrativo do estágio;
- g) Cumprir e zelar pelo cumprimento por todos os partícipes do estabelecido na legislação de estágio vigente;
- h) Obter informações das Instituições de Ensino quanto à programação curricular para cada curso;
- i) Emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinados em conjunto pelo PARCEIRO PÚBLICO, o estagiário e a Instituição de Ensino, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- j) Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração da faculdade em que o aluno está regularmente matriculado;
- k) Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- l) Providenciar o seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, na forma do artigo 5º, do inciso IV da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desonerando o PARCEIRO PÚBLICO dessa obrigação.
- m) Prestar ao PARCEIRO PÚBLICO, sempre que necessárias, informações acerca da prática de estágio;
- n) Promover o repasse da bolsa estágio e do auxílio transporte, conforme valores pactuados no presente Termo de Colaboração;
- o) Realizar prestação de contas dos recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, em até 30 dias do término da vigência deste Termo de Colaboração;
- p) Executar o TERMO DE COLABORAÇÃO anexo, garantindo eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade das atividades a serem desenvolvidas.
- q) Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- r) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- s) Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser repassado aos estagiários (bolsa auxílio e auxílio transporte) e Nota fiscal referente aos serviços prestados.
- t) Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional (Serviço objeto do certame) do mês anterior;
- u) Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 5º dia útil após pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Educação.
- v) Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de colaboração, procedendo imediatamente aos reparos ou as indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
- x) Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
- z) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Termo de Colaboração, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;





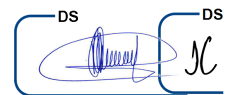
**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**

**II- DO PARCEIRO PÚBLICO:**

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Indicar servidor público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para o acompanhamento efetivo do estágio, comprovado por vistos nos relatórios apresentados periodicamente pelo estagiário e por menção de aprovação final;
- c) O servidor público indicado poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Entregar ao PARCEIRO PRIVADO, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar ao PARCEIRO PRIVADO e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Orientar e avaliar de forma técnica o desempenho dos estagiários;
- h) Permitir a supervisão, sempre que necessário, da Instituição de Ensino, inclusive durante o horário do estágio;
- i) Assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- j) Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- k) Conceder a bolsa de estágio;
- l) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- m) Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- n) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos perfis e da avaliação de desempenho;
- o) Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- p) Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- q) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;

**III - DO GESTOR DA PARCERIA, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria de acordo com os repasses definidos no plano de execução;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014;
- e) A fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Colaboração entre a instituição pública e a organização da sociedade civil serão realizadas de forma autônoma e independente, conforme o estabelecido na Portaria Conjunta nº 001/2021 – SEMFAZ/SEME/PMS.
- f) A fiscalização pela SEMFAZ/PMS e SEME/PMS não excluem nem reduz a responsabilidade





**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**

do parceiro habilitado no chamamento público de eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da parceria e não implica em corresponsabilidade do ente público.

g) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 245.539,20 (Duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, para o exercício de 2021, sendo os demais valores orçamentários e financeiros estimados a cada exercício financeiro subsequente até o encerramento do Termo de Colaboração.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor descrito no item 3.1, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

3.2.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária na forma abaixo:

**3.2.2. Dotação Orçamentária da SEMFAZ/PMS**

Programa de trabalho: 04.123.0010.2030.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEMFAZ

Elemento de Despesa: 33.90.41 – Contribuição

Fonte do Recurso: 0101 – Tesouro Municipal

**3.2.3. Dotação Orçamentária da SEME/PMS**

Programa de trabalho: 04.123.0010.2063.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEME/PMS

Elemento de Despesa: 33.90.41 – Contribuição

Fonte do Recurso: 0101 – Tesouro Municipal

3.3. Valor da Bolsa Estágio mensal de **R\$ 827,48 (oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)**, para o estagiário de nível superior com carga horária de **06 (seis)** horas diárias;

3.4. Auxílio Transporte mensal de **R\$ 165,60 (Cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, para estagiário de nível superior.

3.4.1. O valor acima estabelecido para o vale transporte será reequilibrado em caso de mudança do valor da tarifa do transporte coletivo;

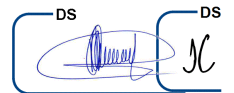
3.5. O valor dos custos operacionais mensal será de **R\$ 30,00 (Trinta reais)** por estagiário, conforme Proposta apresentada pela OSC no Edital de Chamamento Público n° 001/2021 – SEMFAZ/SEME/PMS.

3.6. Cada secretaria (SEMFAZ/SEME/PMS) arcará com os Recursos Orçamentários de acordo com seus custos estimados a cada exercício financeiro, no período compreendido de 36 (trinta e seis) meses, sendo realizado os respectivos termos de apostilamentos.

3.7. A INSTITUIÇÃO, por livre e espontânea vontade, conforme apresentação do Plano de Trabalho se propõe a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de colaboração.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá mensalmente os recursos em favor da INSTITUIÇÃO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento para custear as despesas referente a taxa de administração da instituição e aos estagiários a bolsa auxílio e auxílio transporte.







**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**

4.2. A INSTITUIÇÃO deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo.

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelo órgão de controle interno.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E PAGAMENTOS**

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da INSTITUIÇÃO, para:

- a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.3. Será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e de acordo com o exercício financeiro correspondente.

5.4. O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas dos estagiários, ou caso a empresa contratada deixe de alocar todas as pessoas previstas no Termo de colaboração em um determinado lapso temporal.

5.5. O pagamento será efetuado em favor da contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências pactuadas e que não haja fator impeditivo.

5.6. Juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados e Fatura (bolsa estágio e auxílio transporte), a contratada deverá apresentar comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS e apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

5.7. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a contratada deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos estagiários envolvidos na execução deste instrumento.

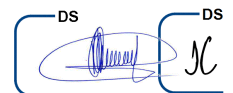
5.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de Liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de prejuízos ou correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O serviço a ser contratado será pago em **36 (trinta e seis)** parcelas mensais e de acordo com o exercício financeiro correspondente a contar de **03/11/2021 a 02/10/2024**.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da INSTITUIÇÃO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.





**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 (arts. 63, 64 e 66 da Lei nº 13.019/2014, no que couber), além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho (art. 22 da Lei nº 13.019/2014), e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos/faturas, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

7.2. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.4. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

I. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.5. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

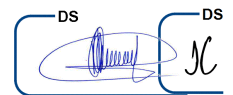
a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.6. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro





**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**

caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.7. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

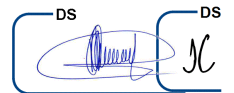
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.





**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;  
II- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo do Município de Santana, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2. E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santana-AP, 03 de novembro 2021.

DocuSigned by:

88AF8EC15EC8432

**JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto nº 1071/2021 – SEMFAZ/PMS

DocuSigned by:

A1FEDE71051349C...

**AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 1343/2021 – SEME/PMS

DocuSigned by:

1E356149200E491

**JULIO CESAR DA SILVA**  
Gerente Regional Norte  
Centro de Integração Empresa Escola-CIEE





**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**

**ANEXO I  
PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Plano de aplicação dos recursos a serem repassados pela Prefeitura Municipal de Santana, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ à Contratada em face de sua participação no **Termo de Colaboração nº 001/2021- SEMFAZ/SEME/PMS.**

<i>Programa de Trabalho</i>	<i>Elemento de Despesa</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Fonte</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor R\$</i>
04.123.0010.2030.0000	33.90.41	SEMFAZ	0101	<b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b> tem por objeto a intermediação, pelo PARCEIRO PRIVADO, na condição de <b>AGENTE DE INTEGRAÇÃO</b> , de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, para atender as necessidades do <b>PARCEIRO PÚBLICO</b> , na figura do Município de Santana - Amapá, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e Lei Municipal 904/2010 - PMS, observando no que couber a Lei nº 11.788/2008.	<b>122.769,60</b>
04.123.0010.2063.0000	33.90.41	SEME	0101	<b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b> tem por objeto a intermediação, pelo PARCEIRO PRIVADO, na condição de <b>AGENTE DE INTEGRAÇÃO</b> , de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, para atender as necessidades do <b>PARCEIRO PÚBLICO</b> , na figura do Município de Santana - Amapá, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e Lei Municipal 904/2010 - PMS, observando no que couber a Lei nº 11.788/2008.	<b>122.769,60</b>
VALOR TOTAL					<b>245.539,20</b>

Para o exercício de 2021 será aplicado o montante acima especificado correspondente a 2/12 avos, sendo para os exercícios subsequentes até o limite de 36 (trinta e seis meses) a ser apostilado de acordo com os respectivos valores e exercícios financeiros.

*Santana - AP, 03 de novembro de 2021*

DocuSigned by:

**JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto nº 1071/2021 – SEMFAZ/PMS

DocuSigned by:

**AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 1343/2021 – SEME/PMS

DocuSigned by:

**JULIO CESAR DA SILVA**  
Gerente Regional Norte

Centro de Integração Empresa Escola-CIEE



**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**

**ANEXO II  
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ/PMS								
ITEM	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QTDE	BENEFICIÁRIO	VALOR UNIT AUXILIO BOLSA	VLR UNIT. DO AUXILIO TRANSPORTE (3,60*2=7,20)	QUANT DIAS (MÊS)	VLR. UNIT. DO AUXILIO TRANSPORTE	VALOR UNIT. CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL
01	Superior	10	SEMFAZ/PMS	827,48	7,20	23	165,60	30,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				8.274,80		1.656,00		300,00
<b>TOTAL MENSAL (Bolsa/Auxilio e Tx. Institucional)</b>						<b>10.230,80</b>		
<b>TOTAL ANUAL</b>				<b>99.297,60</b>		<b>19.872,00</b>		<b>3.600,00</b>
<b>TOTAL GERAL (Bolsa/Auxilio e Tx. Institucional)</b>						<b>122.769,60</b>		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME/PMS								
ITEM	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QTDE	BENEFICIÁRIO	VALOR UNIT AUXILIO BOLSA	VALOR UNIT. DO AUXILIO TRANSPORTE (3,60*2=7,20)	QUANT DIAS (MÊS)	VLR. UNIT. DO AUXILIO TRANSPORTE	VALOR UNIT. CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL
01	Superior	10	SEME/PMS	827,48	7,20	23	165,60	30,00
<b>SUB TOTAL MENSAL</b>				8.274,80		1.656,00		300,00
<b>TOTAL MENSAL (Bolsa/Auxilio e Tx. Institucional)</b>						<b>10.230,80</b>		
<b>TOTAL ANUAL</b>				<b>99.297,60</b>		<b>19.872,00</b>		<b>3.600,00</b>
<b>SUB TOTAL (Bolsa/Auxilio e Tx. Institucional)</b>						<b>122.769,60</b>		
<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>						<b>20.461,60</b>		
<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>						<b>245.539,20</b>		

Para o exercício de 2021 será aplicado o montante acima especificado correspondente a 2/12 avos, sendo para os exercícios subsequentes até o limite de 36 (trinta e seis meses) a ser apostilado de acordo com os respectivos valores e exercícios financeiros.

Santana/AP, 03 de novembro de 2021

DocuSigned by:

F8AEBEC15EC8432

**JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto nº 1071/2021 – SEMFAZ/PMS

DocuSigned by:

A1FEDE71051349C...

**AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 1343/2021 – SEME/PMS

DocuSigned by:

1E356149200F491

**JULIO CESAR DA SILVA**  
Gerente Regional Norte  
Centro de Integração Empresa Escola-CIEE